JUSTIFICATIVA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A aquisição de material elétrico, hidráulico e de construção para a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social se justifica pela necessidade de manutenção predial preventiva, perene e adequada, permitindo, assim, melhor funcionamento dos espaços de oferta de serviços nos níveis de proteção social básica/especial, controle social e segurança alimentar, bem como nos espaços administrativos que pertencem a esta Secretaria, visando desta forma assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e de uso racional dos recursos financeiros e atendimento aos usuários da politica de assistência social. Diante disto, faz–se justa a aquisição em tela, contratando empresa (s) através de processo licitatório.

O preço estimado para a aquisição de material elétrico, hidráulico e de construção foi de R$ 135.648,50 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), a serem utilizados até 31/12/2021.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade do Núcleo Técnico de Licitações desta Secretaria, a realização do certame.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, é a considerada obrigatória.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de bens e serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

Portanto, considerando os espaços públicos sob gestão da SEMTRAS, os quais necessitam de constantes reparos e manutenção periódica para reparar e prevenir a deterioração causada pelo tempo e pelo clima, a presente aquisição justifica-se por tal razões, bem como a Secretaria dispõe de equipe para efetuar os serviços.

DO PREÇO E QUANTITATIVO

Os preços são os que estão sendo praticados no mercado local. Foram efetuadas pesquisas junto às empresas locais, em decorrência da situação geográfica do Município de Santarém e logística.

Nos preços propostos já estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas

ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete.

Com relação ao quantitativo, este foi estimado e obtido com base no consumo do ano de 2020 com projeção da demanda atual, levando em consideração os serviços afetados em decorrência da pandemia da Covid-19, para adequação houve redução dos quantitativos inicialmente propostos, tem em vista o período de execução e primando-se pela economicidade, a fim de adequar-se as necessidades em 2021.

DA LOCALIZAÇÃO E LOGISTICA

É sede da Região Metropolitana de Santarém, o segundo maior aglomerado urbano do Pará. Pertence à mesorregião do Baixo Amazonas e a microrregião de mesmo nome. Situa-se na confluência dos rios Tapajós e Amazonas. Localizada a cerca de 800 km das metrópoles da Amazônia (Manaus e Belém), ficou conhecida poeticamente como *"Pérola do Tapajós"*.

O acesso se dá de três formas: Transporte aéreo, terrestre e hidroviário, sendo o hidroviário o mais utilizado em decorrência da rede hidrográfica.

O transporte aéreo é realizado através de voos diários por aeronaves de diferentes dimensões. Aeronaves a jato de grande porte levam aproximadamente uma hora de viagem até as cidades de Belém e Manaus, se estendendo, a partir das mesmas, para outras regiões do país (nordeste, centro-oeste, sul, sudeste) e exterior.

Por via terrestre o acesso até a Capital do Estado é possível através da BR-163 (Rodovia Federal Santarém-Cuiabá), ligando Santarém ao município de Rurópolis, com 229 km de estrada, cruzando a partir daí a BR-230 (Rodovia Transamazônica), percorrendo 90 km até o município de Placas, passando por diversos municípios (Uruará, Medicilândia, Brasil Novo, Altamira, Belo Monte, Anapu, Pacajá, Novo Repartimento) até chegar em Tucuruí via BR-422, em seguida percorre os municípios de Breu Branco, Goianésia, Tailândia, Moju, Abaetetuba, Barcarena, Ananindeua, para finalmente alcançar a BR-316, e a cidade de Belém, através de linhas regulares de ônibus.

A modalidade **hidroviária** é o **mais importante meio de locomoção de passageiros e transporte de cargas devido à existência dos vários rios que formam a rede hidrográfica** (Amazonas, Tapajós, Arapiuns, Curuá-Una, Moju e Mojuí) e desempenha importante papel na economia local. Embarcações de médio porte fazem a navegação fluvial para as cidades de Belém (Pará), Manaus e Macapá. As embarcações de grande porte fazem a navegação de longo curso. De Santarém para a capital do Estado, via fluvial são 880 quilômetros de distância e para Manaus são 756 quilômetros. Enquanto que a

distância terrestre entre Santarém e as principais cidades do País estão apresentadas na tabela abaixo:

Entre São Paulo e Santarém: **2505 km**	Entre Rio de Janeiro e Santarém: **2594 km**
Entre Brasília e Santarém: **1660 km**	Entre Salvador e Santarém: **2134 km**
Entre Fortaleza e Santarém: **1801 km**	Entre Belo Horizonte e Santarém: **2260 km**
Entre Manaus e Santarém: **597 km**	Entre Curitiba e Santarém: **2624 km**
Entre Recife e Santarém: **2283 km**	Entre Goiânia e Santarém: **1694 km**
Entre Belém e Santarém: **698 km**	Entre Porto Alegre e Santarém: **3093 km**
Entre Guarulhos e Santarém: **2499 km**	Entre Campinas e Santarém: **2423 km**
Entre São Luís e Santarém: **1156 km**	Entre São Gonçalo e Santarém: **2594 km**
Entre Maceió e Santarém: **2247 km**	Entre Duque de Caxias e Santarém: **2577 km**
Entre Campo Grande e Santarém: **2004 km**	Entre Natal e Santarém: **2195 km**
Entre Teresina e Santarém: **1354 km**	Entre São Bernardo do Campo e Santarém: **2523 km**
Entre o Nova Iguaçu e Santarém: **2567 km**	Entre João Pessoa e Santarém: **2261 km**
Entre o São José dos Campos e Santarém: **2497 km**	Entre o Santo André e Santarém: **2521** km
Entre o Ribeirão Preto e Santarém: **2215 km**	Entre o Jaboatão dos Guararapes e Santarém: **2270 km**
Entre o Osasco e Santarém: **2498 km**	Entre o Uberlândia e Santarém: **1963 km**

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão Eletrônico com finalidade de adquirir de MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO visando atender as necessidades da secretaria municipal do trabalho e assistência social encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o mercado de MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO, de acordo com a pesquisa de preços, juntada ao processo.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão Eletrônico, de parte do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro prestador do fornecimento, com observância as demais cautelas de estilos.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA:41477251200

Assinado de forma digital por CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA:41477251200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, cn=CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA:41477251200
Dados: 2021.09.16 14:51:49 -03'00'

Santarém-PA, 23 de agosto de 2021.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS
DEC. 006/2021 – GAP/PMS